



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2698/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral: Protocolo: P2022/042714-8 Interessado: DFI – Departamento de Fiscalização	

**EMENTA:** ART's registradas pelo Engenheiro Civil RAFAEL NOVOLI BURGO, para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2022/042714-8 a CEECA **DECIDIU** como segue: Apreciando a documentação referente ao protocolo P2022/042714-8 tendo em vista as dúvidas suscitadas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, esta Especializada deliberou como se segue: Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Diante do exposto manifestamos pela NULIDADE das ART's anexadas pelo DFI – Departamento de Fiscalização no protocolo P2022/042714-8, com fulcro na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Delibera ainda a CEECA, para que sejam comunicados desta decisão, os profissionais responsáveis pelo registro das ART's NULAS, para manifestação se assim desejarem, e solicita também ao Departamento de Fiscalização deste Regional, a verificação se outros profissionais da modalidade civil da engenharia estão realizando esta atividade privativa dos profissionais da Engenharia Elétrica, encaminhando posteriormente a informação a esta Especializada para análise e parecer conforme a legislação vigente. OBS: Encaminhar junto a comunicação aos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b> :	<b>CEECA/MS nº 2700/2022</b>
----------------------------	------------------------------

responsáveis pelo registro das ART's NULAS, cópia da Decisão Plenária nº PL-1513/2015 do Confea. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**